ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 026/97 - Modificativa

EMENDA 004/1997

EMENTA: Emenda a LOM de conformidade com artigo' 48 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando-se o parágrafo único do artigo 191.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do ' Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA e EU PROMULGO A seguinte,

E M E N D A :

Artigo 1º - O artigo 191, TÍTULO XI, DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, SEÇÃO II, DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA, SUB-SEÇÃO I, DA EDUCAÇÃO, da Lei Orgânica Municipal, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 191 - .....

§ Único - A educação ambiental constitui disciplina obrigatória da carga horária do ensino público municipal.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data ' de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 12 de março de 1997.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
-Vereador autor-

Alzenir Pereira Mello

Hélio Sarzedas

EXPEDIENTE
Em, 12 MAR 1997